



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 048/2025**

Fundão/ES, 15 de setembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n.º 974 de 30 de abril de 2014 e a Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 e dá outras providências.”*

Tais servidores exercem atividades essenciais ao funcionamento da infraestrutura urbana e rural, garantindo a manutenção de vias públicas, a realização de serviços de transporte de materiais, apoio a obras, conservação de estradas e atendimento a demandas emergenciais da população. Além disso, o exercício dessas funções exige elevado nível de atenção, responsabilidade com equipamentos de alto valor e constante exposição a riscos operacionais e de acidentes, fatores que justificam a concessão de uma remuneração diferenciada.

A criação da gratificação proposta não apenas valoriza e motiva os servidores, mas também contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à coletividade, refletindo em maior eficiência e segurança nas atividades desenvolvidas.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos com a colaboração desta casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.

Atenciosamente,

**Eleazar Ferreira Lopes**

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vilcimar Correa**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



**PROJETO DE LEI Nº 093/2025**

***Altera a Lei Municipal n.º 974 de 30 de abril de 2014 e a Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 974 de 30 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º [...]**

**Parágrafo Único.** Ficam instituídas pela presente lei o percentual de 100% (cem por cento) gratificação para o cargo de Operador de Máquina nas categorias I, II e III, a incidirem sobre o vencimento-base.

**Art. 2º** O art. 68 da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 68** Fica concedida gratificação adicional no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base dos servidores ocupantes do cargo de Motorista Profissional em exercício na condução dos seguintes veículos:

- I – ônibus;
- II- micro-ônibus;
- III – Van.”

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 69 na Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022:

**“Art. 69** Fica concedida gratificação adicional no percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário base dos servidores ocupantes do cargo de Motorista Profissional em exercício na condução de caminhões.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes do reenquadramento correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão.

**Parágrafo Único.** O Impacto Econômico Financeiro gerado pela alteração legislativa será de economia aos cofres municipais, conforme se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>Período</b>	<b>Impacto financeiro</b>
01/10/2025 A 31/12/2025	R\$ 49.151,74
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 196.607,34
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 196.607,34

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 15 de setembro de 2025.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Prefeito